

CONTRATO Nº 10/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS COMO TECNICO DE ENFERMAGEM JUNTO AO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO/MT E O PROFISSIONAL DE TECNICO DE ENFERMAGEM, POR TEMPO DETERMINADO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/MT, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **ESLANE PEREIRA COELHO VITORINO**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF (MF) sob nº 014.822.991-35 rg. SOB Nº1751713-2 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Adão Alves de carvalho, S/N, Batovi, Tesouro-Mato Grosso CEP 78745-000, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato para Prestação de Serviços na área de TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, ato que, sujeita as partes, às normas constantes da Lei Municipal nº 805/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços por tempo determinado de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, em atendimento as demandas, conforme Lei Municipal nº 805 de 09 de dezembro de 2024, face às necessidades que ora se apresentam nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar os serviços profissionais tem como parâmetro o valor mensal de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**, pela prestação de serviço profissional de técnica de enfermagem constante do objeto descrito na cláusula primeira, e conforme período de vigência descrito no item 4.1 da cláusula quarta.

2.2 – DO PAGAMENTO.

Eslane P. C. Vitorino

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro – CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: adm.tesouro@hotmail.com

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços oriundos deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome do contratado.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo estritamente vedado pagamento em nome diferente da **CONTRATADA**.

2.2.3 - O pagamento de insalubridade serão pagos com a porcentagem de 22% por cento, e o adicional noturno com porcentagem de 25% por cento quando houver plantão noturno, como preceitua a lei municipal Nº 805/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação orçamentária do corrente exercício:

FICHA 173
020565- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.9220.2075.0000 - MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE – 3.1.500.001.001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. O presente contrato terá vigência de **01/01/2025 a 31/12/2025**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, nos termos da Lei Municipal 805/2024, e demais legislações pertinentes subsidiárias para contratação com o poder público.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O respectivo contrato regido seguirá parâmetros da Legislação vigente municipal, onde este não se encontra previsão para acréscimos ou supressões, tendo como vigência um valor único aprovado para a prestação do respectivo serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as

Elaine P. C. Vitório

condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** no prazo pactuado conforme cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante prestação de seus serviços, de forma eficiente e satisfatória.

6.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar o **CONTRATADO**, caso ocorra execução do serviço inadequado fora dos padrões, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com as necessidades apresentadas com o gestor da sua pasta, e em cumprimento ao disposto ao conselho de classe,

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do serviço ora contratado.

7.3. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.4. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade



Edlane P. C. Vitorino

incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca ou refazimento, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1. Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, consoante não há determinação legal no Lei Municipal 805/2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente situação emergencial poderá ser rescindido entre as partes a qualquer tempo, devendo ser observado algumas peculiaridades abaixo descritas:

9.2. Em caso de rescisão advinda do poder público, essa não deverá ser fundamentada, resguardando o interesse público, devendo ser pago ao profissional seus dias trabalhados.

9.3 – Em caso de rescisão a pedido do prestador do serviço, essa deverá ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias, resguardando o interesse coletivo e a continuidade dos serviços públicos, sob pena de incorrer na pena prevista da alínea "b" do item 12.1 da clausula decima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre os serviços prestados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela ocupante do cargo máximo da pasta, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhado pelo **Sr.º DIULA RODRIGUES DE LIMA**, nomeada através de portaria nº 054 de 12 de março de 2021.

10.3 – Abaixo será pego a outorga do referido fiscal de contrato para que este tenha ciência de sua nomeação.

DIULA RODRIGUES DE LIMA

CPF:028.398.801-05

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO)

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro – CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: adm.tesouro@hotmail.com

Estane P. C. Aliterino



10.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 137 ss da Lei nº 14.133/21.

10.5 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, o Poder Executivo Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada



pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 7, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Eslane P.C. Zito

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

ESLANE PEREIRA COELHO VITORINO
CPF 014.822.991-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Regiane Souza dos Reis

Nome:

CPF n°: *070.223.981-00*

Identidade n°:

Sandra Elyne de m. Coimbra

Nome:

CPF n°: *04595055137*

Identidade n°:

Rubson

RUBSON PEREIRA GUIMARAES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB/MT 18.839/0

Eslane P.C. Vitorino

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: adm.tesouro@hotmail.com